



## ATO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG, **Elon Ferrari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente a **Lei Municipal nº 725/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)**, a **Constituição Federal**, e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO o exposto pedido fundamentado do Procurador-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar **possíveis infrações disciplinares** cometidas pelo servidor público **Dr. André Pereira Sales**, Procurador Municipal, OAB/MG 212819, lotado na Procuradoria do Município de Córrego Novo-MG;

CONSIDERANDO os indícios de **desatendimento de convocação, insubordinação, ausência prolongada do posto de trabalho, prestação de serviços em regime de teletrabalho sem autorização legal, tentativa indevida de regulamentar esse regime por meio de ato próprio**, além de indícios de possível **acúmulo ilícito de cargos públicos**;

CONSIDERANDO os depoimentos de servidoras, com lavratura de boletins de ocorrência junto a Polícia Militar de Minas Gerais para se averiguar possível ato ilícito do mesmo ocorridos neste Paço e virtualmente;

CONSIDERANDO os indícios relatados a PMMG terem se dado exclusivamente contra servidoras, e em observação as preocupações crescentes, inclusive com medidas legislativas de proteção, quanto a inviolabilidade da figura feminina;

CONSIDERANDO o dever de garantir a seguridade laboral dos servidores, seu meio-ambiente equilibrado, inclusive sua integridade física, mental e social sob exercício do dever, ante alegação de fatos repetitivos que pavimentam fundado receio;



CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, configuram infrações disciplinares tipificadas nos artigos 189, 191 e 202 da Lei Municipal nº 725/2005, podendo ensejar, inclusive, a penalidade de demissão, conforme previsto na referida norma estatutária;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar os fatos narrados e possíveis infrações funcionais cometidas pelo servidor **Dr. André Pereira Sales**, Procurador Municipal, com respectivo e imediato afastamento preventivo das funções pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período.

**Art. 2º** - Nomear a seguinte **Comissão Disciplinar**, composta por **três servidores efetivos e estáveis**, para conduzir o PAD:

- **Presidente:** Sávio Luide Pedra de Paula;
- **Membro:** Gustavo Gomes Malta;
- **Membro:** Wadson de Oliveira Ferrari.

**Art. 3º** - A Comissão Disciplinar deverá proceder à instrução do processo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, com apresentação de relatório conclusivo no prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Córrego Novo, 26 de março de 2025.

  
**Elon de Oliveira Ferrari**

**Prefeito Municipal de Córrego Novo – MG**